



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**CONTRATO Nº. 40/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 504/2019**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por sua Presidente **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 001.141.393-00.

CONTRATADA: LOCABRÁS SEGURANÇA DE VALORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.215.075/0001-79, sito à Rua Pereira Filgueiras, nº 1443 – Aldeota – CEP: 60160-150 neste ato representado por seu sócio administrador **LUIS DIAS DE ARAGÃO**, portador do CPF nº 090.027.663-00, portador da Cédula de Identidade nº 480.892 – 2ª via SSP-CE, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Processo de Dispensa de Licitação nº 504/2019, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.1. O objeto deste contrato é a prestação do serviço de segurança monitorada da sede do COREN-CE, localizada na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima – Fortaleza-CE – CEP: 60415-000, 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de aparelhos específicos em comodato da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

02.1. A CONTRATADA prestará os serviços observando as seguintes condições:

- a) assessoria técnica do sistema proposto;
- b) treinamento do pessoal envolvido;
- c) manutenção dos equipamentos eletrônicos que viabilizam o serviço de monitoramento, ficando a cargo da CONTRATANTE a aquisição de peças de reposição;
- d) entrega de relatório mensal de registros de todas as ocorrências registradas no sistema de alarme, com informações mínimas de quem ligou e desligou o sistema, se houve alarme de furto, dentre outros;
- e) serviço de deslocamento de viatura 24 horas, uma viatura se deslocando às instalações do CONTRATANTE, com relatório de deslocamento, para as providências necessárias, e acionamento da polícia, se necessário.

02.2. Os serviços deverão ser prestados mensalmente pela CONTRATADA e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta apresentada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. O pagamento, referente à mensalidade dos serviços, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor unitário de R\$ 197,56 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), após regular liquidação da despesa, através da Tesouraria do Contratante.

03.2. A liquidação da despesa ocorrerá com a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

03.3. Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

03.4. A liquidação da despesa pelos serviços prestados terá por base:

I - o contrato de prestação de serviços.

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

03.5. A ordem de pagamento é o despacho exarado pelo Presidente do COREN-CE, determinando que a despesa seja paga.

03.6. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

03.7. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria, regularmente constituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

04.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 13/12/2019 à 13/12/2020, podendo ser prorrogado se houver interesse do Contratante, por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas, quando devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente do ente Contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

04.2. O contrato celebrado e decorrente deste convite poderá ser alterado no caso de sua prorrogação, a fim de restabelecer a relação à remuneração dos serviços prestados e a retribuição do Contratante, através de reajuste do preço.

04.3. No caso de prorrogação, o contrato será reajustado pela variação do INPC e o crédito respectivo ocorrerá à conta da mesma dotação orçamentária que atendeu o contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

04.4. O reajuste concedido, em caso de prorrogação, será calculado a partir da data da apresentação e aplicável somente quando decorrido o prazo de 12 (doze) meses do contrato, observado a respeito a orientação dada sobre a matéria pelo Tribunal de Contas da União.

CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

05.1. Pelos pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços de segurança monitorada, realizada pela Contratada, responderão as dotações devidamente consignadas no orçamento do COREN-CE, conforme rubrica própria – 6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 – Serviços de Vigilância.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

06.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o determinado na proposta da Contratada, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da Contratada.

06.2. Os serviços realizados estarão sujeitos à aceitação plena pelo Contratante, onde serão examinadas as especificações e se estão de acordo com a proposta da Contratada.

06.3. O Contratante designará servidor responsável, cujo propósito será o acompanhamento dos serviços contratados e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor designado rejeitará o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

07.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado na sua proposta;

07.2. Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições da sua proposta;

07.3. No caso de falha no sistema de alarme que cause prejuízos comprovados à CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a indenizá-la;

07.4. Executar o objeto deste contrato de acordo com os horários e no local definido pelo Contratante;

07.5. Aceitar o acréscimo ou supressão de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

07.6. Não proceder a nenhum tipo de subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do titular do órgão ou entidade licitadora;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

07.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, ressaltando que a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

07.8. Manter durante todo o contrato em situação de regularidade as certidões negativas ou de regularidade do FGTS, INSS e CNDT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

08.1. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo a mesma anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

08.2. O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

08.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

08.4. Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;

08.5. Proceder ao pagamento da Contratada no prazo e condições estabelecidos na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

09.01. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações da proposta da contratada;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III. A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

IV. O desatendimento das determinações regulares do Contratante, através de pessoa designada para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato anotadas na forma do mencionado no parágrafo 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

VII. A dissolução da sociedade;

VIII.A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. A supressão por parte da Administração, da execução do contrato, acarretando modificação do seu valor inicial do contrato além do limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

XI. A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.01. O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará a rescisão do ajuste, sujeitando-se ainda o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a. 0,33% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução do serviço ou sua parcela, se for o caso;

b. 0,33% do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato ou de qualquer outra irregularidade;

c. 0,33% do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da Contratada.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

11.1. Constituirá obrigação exclusiva da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro do presente contrato será o da Justiça Federal da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 03 cópias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que o assinam, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram:

Fortaleza (CE), 03 de dezembro de 2019.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

LUIS DIAS DE ARAGÃO
LOCABRÁS SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Testemunha: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
Nome: _____
CPF: _____

Visto:
Procurador Geral do COREN-CE: _____

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334